

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax: 5517844

Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO

Quadragésima Sessão Ordinária

20 de Janeiro - 03 de Fevereiro de 2022

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/1326(XL)

Original : Inglês

**RELATÓRIO DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS SOBRE
OS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA**



ACERWC
African Committee of Experts on
the Rights and Welfare of the Child

Comité Africain d'Experts sur les
Droits et le Bien-être de l'Enfant

Comité Africano dos Direitos e
Bem-Estar da Crianças

اللجنة الأفريقية المعنية بحقوق الطفل ورفاهه

Nala House,
Balfour Road, Maseru
Kingdom of Lesotho
Email: info@acerwc.africa

RELATÓRIO DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS SOBRE OS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA

INTRODUÇÃO

1. O Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACERWC) foi estabelecido durante a 37^a Sessão da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo realizada em Lusaka em Julho de 2001, de acordo com o Artigo 32 da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC);
2. Conforme declarado no artigo 1 da Carta da Criança Africana, os Estados Partes deverão reconhecer os direitos, liberdades e deveres consagrados na Carta e tomar as medidas necessárias para adotar medidas legislativas ou outras que sejam necessárias para dar cumprimento às disposições da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança;
3. O ACERWC foi criado para promover e proteger os direitos da criança e, em particular, para monitorizar a implementação da Carta Africana da Criança;
4. De acordo com seu mandato ao abrigo da Carta, o Comité realizou várias actividades, incluindo a análise de relatórios dos Estados Partes sobre a implementação da Carta, análise de Comunicações (reclamações individuais), adopção de vários documentos e outras actividades conforme declarado neste Relatório;
5. Nesse sentido, o presente relatório resume as Recomendações e Decisões das 37^a e 38^a Sessões Ordinárias do Comité que foram realizadas virtualmente de 15 a 26 de Março de 2021 e de 15 a 26 de Novembro de 2021, bem como outras actividades realizadas entre Janeiro e Dezembro de 2021.

ACTIVIDADES DO ACERWC DURANTE O PERÍODO EM ANÁLISE (Janeiro-Dezembro de 2021)

ÍTEM I: ELEIÇÃO DO BUREAU

1. O Comité elegeu os seguintes membros para compor o Bureau para o período de Novembro de 2021 a Novembro de 2023:
 - i. Exmo. Sr. Joseph Ndayisenga- Presidente do ACERWC
 - ii. Exma. Sra. Ann Musiwa- Vice-presidente do ACERWC
 - iii. Exmo. Sr. Abubekrine El Jeri- Relator do ACERWC

ÍTEM II: PONTO DE SITUAÇÃO DA RACTIFICAÇÃO, RESERVA E RELATÓRIO DA CARTA AFRICANA SOBRE OS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA (ACERWC)

2. A Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (Carta da Criança Africana) foi até ao momento ractificada por 50 países. Cinco países ainda não ractificaram a Carta, a saber, o Reino de Marrocos, a República Árabe Saaraui Democrática, a República da Somália, a República do Sudão do Sul e a República da Tunísia. Quatro países também apresentaram reservas sobre a aplicação de algumas das disposições da Carta, estes países são a República do Botswana, a República Árabe do Egipto, a República Islâmica da Mauritânia e a República do Sudão. Dos 50 países que ractificaram a Carta, 40 apresentaram pelo menos o seu relatório inicial, dos quais 12 países, a saber, o Burkina Faso, a República Federal Democrática da Etiópia, a República do Quênia, a República da Nigéria, a República do Ruanda, a República da África do Sul, a República Unida da Tanzânia, a República do Níger, o Estado da Eritreia, a República do Senegal, a República da Guiné, e a República de Uganda, apresentaram o relatório periódico. Os países que nunca enviaram nenhum relatório ao ACERWC incluem: a República do Botsuana, a República de Cabo Verde, a República Centro-Africana, a República do Djibuti, a República da Guiné Equatorial, a República da Gâmbia, o Estado da Líbia, São Tomé e Príncipe e a República das Maurícias.

ÍTEM III: RELATÓRIOS DOS ESTADOS PARTES, OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

3. O Artigo 43 da Carta Africana da Criança confere ao ACERWC um mandato para receber e analisar os Relatórios dos Estados Partes sobre a implementação da Carta Africana da Criança. A este respeito, durante o período em análise relatório, o ACERWC recebeu e apreciou os Relatórios dos seguintes Estados Partes:

3.1. Relatórios de Estados Partes recebidos e ponto de situação da análise

Estado Parte	Relatório submetido	Ponto de situação da análise
República Federal Democrática da Etiópia	Relatório Periódico	O Relatório do Estado Parte foi analisado durante a 38ª Sessão Ordinária em Novembro de 2021. As Observações e

		Recomendações Finais ainda não foram enviadas.
República das Seychelles	Relatório inicial	A análise do Relatório foi programada para a 37ª e 38ª Sessões Ordinárias do ACERWC. Apesar das repetidas comunicações convidando o Estado Parte a enviar a sua Delegação que apresentará o relatório e participará do diálogo construtivo, ainda não houve resposta do Governo das Seychelles.
Estado da Eritreia	Relatório Periódico	Análise programada para a 39ª Sessão Ordinária em Março de 2022
República do Uganda	Relatório Periódico	Análise programada para a 39ª Sessão Ordinária em Março de 2022
República do Congo	Relatório Periódico	Análise programada para a 39ª Sessão Ordinária em Março de 2022

3.2. ANÁLISE DO RELATÓRIO PERIÓDICO DA REPÚBLICA DA GUINÉ

4. Durante a sua 37ª Sessão Ordinária, o ACERWC analisou o Primeiro Relatório Periódico da República da Guiné sobre a implementação da Carta Africana da Criança. Após a análise do relatório, o ACERWC enviou as suas Observações Finais e Recomendações ao Estado Parte. O Comité regista com satisfação a apresentação do relatório periódico combinado sobre a implementação da Carta. O relatório foi apresentado pela República da Guiné em conformidade com as suas obrigações ao abrigo do Artigo 43 da Carta. O Comité também elogia o Governo da Guiné por ter tomado várias medidas para colocar a legislação nacional em conformidade com as disposições da Carta Africana da Criança. O Comité elogia particularmente o Estado Parte por tomar medidas para conformar a definição de criança, remover disposições discriminatórias, melhorar a saúde materno-infantil, proibir castigos corporais e lidar com a pandemia do Ebola. No entanto, o Comité observa com preocupação que a situação das crianças na Guiné ainda é caracterizada pela vulnerabilidade devido ao acesso limitado aos serviços sociais básicos (educação, saúde) e à prevalência de certos problemas de protecção da criança. A este respeito, o Comité recomenda que o Governo da Guiné:

- ✓ Fortaleça a coordenação de serviços governamentais e não governamentais para melhorar a qualidade do atendimento às crianças;
- ✓ Fortaleça a coordenação dos serviços governamentais e não governamentais para melhorar a qualidade do atendimento às crianças e a efectiva implementação dos direitos consagrados na Carta;
- ✓ Torne os direitos da criança uma prioridade, fortalecendo as estruturas de protecção infantil e a coordenação estratégica das suas intervenções para melhorar o seu impacto nas crianças;
- ✓ Mobilize recursos adequados para áreas-chave de direitos e bem-estar da criança por meio de parceiros técnicos e financeiros para garantir o pleno gozo dos direitos consagrados na Carta para todas as crianças; e
- ✓ Atribua um orçamento específico e suficiente a favor das crianças, sensibilize as crianças e o público sobre os textos legislativos relativos aos direitos da criança e

- traduza esses textos para as línguas locais para uma melhor protecção e promoção dos direitos e bem-estar das crianças na Guiné;
- ✓ Estabeleça uma estrutura de monitoramento dos direitos da criança por meio da criação de um sistema de recolha e gestão de informações sobre protecção infantil para recolher dados desagregados sobre as áreas que requerem mais atenção em termos de protecção infantil;
 - ✓ Canalice recursos técnicos e financeiros no sector público de saúde para prestar serviços de saúde adequados e aproximar as unidades de saúde das comunidades;
 - ✓ Expanda a disponibilidade e acessibilidade de serviços sociais básicos, incluindo serviços de saúde e nutrição para mulheres e crianças;
 - ✓ Torne as vacinas disponíveis e acessíveis a todas as crianças e tome medidas adequadas para combater eficazmente a mortalidade materna e infantil e as doenças evitáveis;
 - ✓ Organize campanhas de consciencialização por meio de equipas médicas e agentes comunitários de saúde para sensibilizar mulheres grávidas e lactantes sobre a importância dos cuidados pré-natais e do aleitamento materno exclusivo nos primeiros 6 meses;
 - ✓ Garanta que as crianças e adolescentes que vivem com VIH recebam o tratamento, cuidados e apoio necessários e tome medidas adequadas para prevenir novas infecções por VIH;
 - ✓ Melhore as infraestruturas para fornecer serviços de saúde adequados para crianças com deficiência;
 - ✓ Aumente os esforços para melhorar a disponibilidade e acessibilidade da educação infantil para todas as crianças, instalações escolares, recrutamento de professores, construção de escolas nas comunidades, disponibilização de formação vocacional para crianças fora da escola e disponibilização de educação em saúde sexual e reprodutiva nas escolas e comunidades;
 - ✓ Adote leis e políticas claras sobre a retenção de meninas grávidas ou mães adolescentes nas escolas;
 - ✓ Melhore as infraestruturas através da construção de vedações, parques de recreio, e melhore o acesso a água potável, serviços de higiene e saneamento nas escolas;
 - ✓ Canalice os recursos necessários para combater a prática da MGF e do casamento infantil em todas as frentes de forma coordenada;
 - ✓ Mobilize, sensibilize e forme líderes consuetudinários e religiosos, actores influentes, pais, comunidades, mulheres idosas e professores sobre os males dessas práticas nocivas para apoiar um processo de mudança social e abandono dessas práticas;
 - ✓ Inclua programas de educação sobre práticas nocivas nas escolas primárias e secundárias e nas comunidades;
 - ✓ Estabeleça um sistema abrangente de assistência médica e psicossocial para crianças vítimas dessas práticas nocivas e proporcione a recuperação física e psicológica e a reintegração das crianças vítimas;
 - ✓ Ataque as causas sociais e económicas dessas práticas nocivas, conduza investigações de incidentes e responsabilize aqueles submetam crianças a práticas nocivas; e
 - ✓ Certifique-se de que as crianças detidas permaneçam separadas dos adultos, aumente o número de abrigos públicos para a reabilitação, reforce a reintegração e cuidados de crianças em conflicto com a lei; promova medidas alternativas à

detenção e fortaleça a capacidade dos juízes de menores e assistentes sociais para ajudar efectivamente as crianças em conflito com a lei.

3.3. ANÁLISE DO RELATÓRIO INICIAL DA REPÚBLICA DA GUINÉ BISSAU

5. Durante a sua 37ª Sessão Ordinária, o ACERWC analisou o Relatório Inicial da República da Guiné-Bissau sobre a implementação da Carta Africana da Criança. Após a análise do relatório, o ACERWC enviou as suas Observações Finais e Recomendações ao Estado Parte. O ACERWC elogia o Governo da Guiné-Bissau pelas várias medidas legislativas, administrativas e outras medidas concretas que tomou para a implementação das disposições da Carta Africana da Criança. O Comité nota particularmente com apreço que desde a ratificação da Carta da Criança Africana em 2008, várias políticas, legislações e reformas institucionais foram realizadas. O Comité elogia ainda a República da Guiné-Bissau pelas medidas tomadas para salvaguardar os direitos da criança durante a pandemia da COVID-19. Apesar dos avanços alcançados, o Comité continua preocupado com as lacunas existentes na protecção e promoção dos direitos da criança no País, particularmente nas áreas de violência contra crianças, tais como a exploração de crianças na prostituição; abuso sexual de crianças com deficiência, particularmente meninas; tráfico de crianças para fins sexuais; exploração sexual de crianças no contexto de viagens e turismo e casamento infantil. Seguem-se as principais recomendações do Comité para o Estado Parte:

- Criar estruturas com bons recursos e acessíveis para a protecção dos direitos das crianças;
- Harmonizar a Constituição, Código Civil e outras leis de acordo com a definição de criança nos termos do artigo 2 da Carta, sem excepções, e cumprir com o artigo 21 (2) da Carta Africana da Criança, que estabelece a idade mínima de casamento para meninos e meninas aos 18 anos;
- Tomar acções afirmativas para crianças historicamente marginalizadas, crianças com deficiência e crianças que vivem em áreas rurais e remotas com o objetivo de proporcionar-lhes acesso a serviços básicos iguais aos das crianças nas zonas urbanas;
- Aumentar o nível de imunização das crianças e implantar programas de imunização em todas as regiões, incluindo nas áreas remotas;
- Melhorar as infraestruturas de saneamento e água para garantir que tanto as comunidades urbanas como as rurais tenham acesso a saneamento adequado e água potável
- Garantir que o registro de nascimento seja acessível em todas as regiões, principalmente nas áreas rurais e remotas;
- Sensibilizar professores, pais, cuidadores e partes interessadas sobre as disposições legislativas relativas à proibição do castigo corporal e o impacto negativo do castigo corporal no bem-estar das crianças;
- Continuar com a devida diligência no reagrupamento familiar ou encontrar alternativas de cuidados permanentes para as crianças que necessitam de cuidados;
- Tomar medidas práticas para proporcionar educação primária para todos, incluindo o aumento do orçamento alocado para o sector de educação;
- Promover a educação para meninas nas províncias onde existe disparidade de gênero na educação;

- Aumentar a acessibilidade das escolas, especialmente nas áreas rurais e remotas, construindo mais escolas e disponibilizando meios de transporte para as escolas;
- Recolher dados para identificar as causas da diminuição das matrículas escolares e do abandono escolar por parte das crianças;
- Intensificar os esforços para atacar as causas profundas do abandono escolar, como pobreza, violência e discriminação, entre outros factores, e promover um ambiente de aprendizagem seguro para garantir a retenção de crianças, principalmente meninas, nas escolas;
- Priorizar e atender as necessidades específicas das crianças com deficiência para tornar a educação inclusiva uma realidade através da construção de mais escolas especiais para crianças com deficiência, adequação das infraestruturas e instalações das escolas normais através da construção de rampas, disponibilização de materiais de leitura em braille, formação de professores em linguagem gestual e braille para que possam atender crianças com necessidades específicas de aprendizagem;
- Sensibilizar os pais e as comunidades sobre a importância da educação e incentivá-los a matricular as crianças nas escolas, independentemente do género ou deficiência.
- Promulgar legislação que preveja expressamente o direito à saúde e adoptar novas políticas e estratégias para melhorar o acesso à saúde;
- Aumentar a alocação do orçamento para o sector da saúde e garantir que os estabelecimentos de saúde tenham as infraestruturas, equipamentos, higiene e, principalmente, os recursos humanos necessários e adequados para prestar serviços de saúde de qualidade;
- Aumentar a acessibilidade física das unidades de saúde, melhorando as condições das estradas e da rede de transportes;
- Implementar um sistema em que os serviços de saúde possam ser fornecidos gratuitamente a crianças vulneráveis e crianças de famílias economicamente desfavorecidas;
- Providenciar educação em saúde sexual reprodutiva em todas as áreas, incluindo nas áreas rurais e remotas, e encorajar as mulheres com VIH a consultar os profissionais de saúde durante os períodos pré-natal e pós-parto para evitar a transmissão de mãe para filho;
- Adoptar leis e políticas sobre os direitos e bem-estar das pessoas com deficiência e garantir que as leis e políticas sejam amplamente divulgadas no seio das partes interessadas e das comunidades;
- Implementar medidas para acabar com a mendicidade infantil nos Planos de Acção sobre Trabalho Infantil e sensibilizar pais, cuidadores e comunidades sobre os impactos negativos da mendicidade infantil;
- Implementar vias de encaminhamento adequadas para que crianças sobreviventes de abuso possam aceder a serviços de qualidade;
- Aumentar os esforços para melhorar a consciencialização sobre o tráfico de crianças e colaborar com os países vizinhos e organizações parceiras no rastreamento e alocação de espaço e instalações de abrigo adequadas para vítimas de tráfico de crianças; e
- Enviar o relatório periódico combinado em Junho de 2024.

3.4. ANÁLISE DO RELATÓRIO PERIÓDICO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA FEDERAL DA ETIÓPIA

6. O ACERWC analisou, durante a sua 38ª Sessão Ordinária, o primeiro Relatório Periódico da República Federal Democrática da Etiópia. No momento da elaboração do presente relatório, o Comité está a trabalhar nas suas Observações Finais e Recomendações que serão compartilhadas com o Estado Parte. O conteúdo das Observações Finais e recomendações sobre o Relatório Periódico da Etiópia farão parte do relatório de actividades do ACERWC a remeter ao Conselho Executivo na sua sessão subsequente.

ÍTEM IV: MISSÕES DE INVESTIGAÇÃO/CONSTATAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONSCIENCIALIZAÇÃO

4.1. Missão de investigação à República do Sudão sobre a situação das crianças nas regiões do Kordofan do Sul e do Nilo Azul, 23-31 de Maio de 2021

7. O ACERWC recebeu uma Denúncia em 26 de Agosto de 2018, nos termos do Artigo 44(1) da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança contra o Governo da República do Sudão (o Estado Demandado). A Participação-queixa abrange alegações contra o Estado Demandado sobre questões relacionadas com crianças afectadas pelo conflito armado que eclodiu em Junho de 2011 nas regiões do Nilo Azul e Kordofan do Sul.
8. A Denúncia foi devidamente registada e, durante a sua 33ª Sessão Ordinária, realizada de 18 a 28 de Março de 2019, o Comité declarou que a Denúncia é admissível. Embora o Comité tenha trabalhado na Denúncia, a questão está agora a ser resolvida amigavelmente, conforme acordado pelas partes intervenientes no caso.
9. As Partes concordaram que a implementação dos termos do acordo deverá ocorrer em consulta e com a aprovação das comunidades afectadas nas duas áreas explicitamente mencionadas na Denúncia. As Partes acordaram ainda que o Comité deveria realizar uma missão in loco ao Sudão, particularmente ao Nilo Azul e ao Kordofan do Sul. O objetivo da missão no local seria avaliar e identificar quaisquer outras comunidades afectadas que possam existir além do que é explicitamente mencionado na Denúncia. É neste contexto que o Comité realizou uma missão de investigação à República do Sudão sobre a situação das crianças nas regiões do Kordofan do Sul e do Nilo Azul.
10. A Delegação esteve no terreno para avaliar a situação das crianças nas duas zonas. A Delegação realizou várias reuniões em Cartum, bem como nas regiões do Kordofan do Sul e do Nilo Azul. A Delegação também teve a oportunidade de visitar uma comunidade e se reunir com membros da liderança do SPLM Norte na Região do Nilo Azul.
11. Após avaliar a situação, o Comité recomenda o seguinte ao Estado Parte:
 - ✓ Divulgar amplamente o acordo amigável com os Estados envolvidos e os respectivos órgãos, os vários ministérios do Estado Parte e várias partes interessadas. O acordo amigável também deve estar disponível no site do Conselho Nacional do Bem-Estar da Criança (NCCW);
 - ✓ Defender os direitos das crianças e garantir o acesso humanitário para a criança, para proporcionar o ambiente propício previsto no Artigo 1 da ACRWC, e para as partes em conflito de modo a permitir e facilitar a passagem rápida e desimpedida de ajuda

- humanitária para civis em necessidade, devendo abster-se de impedir deliberadamente a entrega de suprimentos de socorro a civis necessitados em áreas sob seu controlo.
- ✓ Construir infraestruturas, principalmente estradas para conectar as áreas afetadas com áreas que tenham educação, saúde e outros serviços e itens para crianças; o Comité recomenda que, no investimento em infra-estruturas, seja dada prioridade às áreas actualmente inacessíveis durante as estações chuvosas;
 - ✓ Garantir que nenhuma criança seja recrutada para as forças armadas que operam nas duas regiões ou mesmo em tropas destacadas fora do Estado Parte e, para isso, garantir que sejam emitidas certidões de nascimento para todas as crianças;
 - ✓ Acelerar a ractificação dos restantes instrumentos e as reformas legislativas previstas no acordo amigável, com base no objectivo já existente de ractificações e reformas legislativas;
 - ✓ Desenvolver um plano de ação abrangente a nível nacional e estadual e um roteiro para abordar o impacto do conflicto armado nas duas regiões e, ao fazê-lo, usar um processo consultivo onde crianças, comunidades e partes interessadas sejam consultadas;
 - ✓ Providenciar instalações sanitárias e serviços de imunização com padrões aceitáveis para garantir que as crianças tenham acesso a serviços básicos de saúde;
 - ✓ Submeter o relatório sobre o grau de implementação do acordo amigável semestralmente, conforme indicado no acordo;
 - ✓ Assegurar que a retirada das reservas do Estado Parte relativamente à Carta seja depositada no Gabinete do Consultor Jurídico da União Africana para lhe dar efeito legal.
 - ✓ Providenciar programas psicossociais e de reabilitação para crianças que foram recrutadas ou foram impactadas pelo conflicto armado para garantir sua reintegração;
 - ✓ Elaborar estratégias para fornecer cuidados alternativos sustentáveis para crianças separadas dos pais devido ao conflicto ou devido ao impacto do conflicto; e;
 - ✓ Prestar os serviços necessários aos deslocados internos nas duas regiões e fora delas, investir na reconstrução das suas aldeias e reinstala-los nos seus locais de origem.

4.2. Missão de acompanhamento ao Reino do Lesoto, 14-17 de Junho de 2021

12. O ACERWC realizou uma missão de acompanhamento ao Reino do Lesoto de 14 a 17 de Junho de 2021. O objectivo da Missão é monitorar o nível de implementação das observações e recomendações finais emitidas pelo ACERWC ao Governo do Lesoto após a análise do seu relatório inicial sobre a implementação da Carta Africana da Criança em 2015. Durante a missão a delegação do ACERWC teve reuniões com representantes de vários Ministérios e organizações parceiras, incluindo: o Ministério do Desenvolvimento Social; o Ministério da Justiça, Direitos Humanos e Serviços Penitenciários; o Ministério da Saúde; o Ministério do Direito e Justiça; e o Ministério do Interior.
13. A Missão proporcionou uma oportunidade para o Governo do Lesoto analisar o seu progresso em termos da implementação das recomendações e, assim, aprender as melhores práticas que podem ser usadas pelo estado nas suas interações com outros Estados Partes. Além disso, a Missão criou uma oportunidade para o Governo identificar e lidar com os desafios da implementação das recomendações do Comité. Além disso, a Missão criou uma oportunidade para sensibilizar vários órgãos do Governo, bem como outras partes interessadas sobre a Carta, o Comité e a Agenda 2040. Finalmente, a Missão também reforçou o compromisso contínuo do Governo do Lesoto de implementar as

recomendações e as disposições da Carta, bem como de apresentar o seu relatório periódico num futuro previsível.

14. O Comité reconhece que o Reino do Lesoto fez progressos louváveis na implementação das recomendações do ACERWC. Os progressos têm sido registados em vários aspectos incluindo medidas de implementação, sistemas de registo de nascimento, protecção contra abusos, ambiente familiar e cuidados alternativos, acesso aos serviços de saúde. Apesar dos progressos alcançados, a delegação reconhece que ainda existem desafios que o Governo do Reino do Lesoto enfrenta para cumprir integralmente as recomendações do ACERWC no tocante à implementação da Carta Africana da Criança. Após as discussões extensas e inclusivas, o Comité recomenda que o Estado Parte tome as seguintes medidas para implementar plenamente as observações e recomendações finais do Comité, bem como as disposições da Carta:

- ✓ Assegurar que a Carta e as observações e recomendações finais do Comité sejam traduzidas para o idioma local e amplamente divulgadas nos vários órgãos governamentais, partes interessadas e crianças;
- ✓ Tomar medidas legislativas para assegurar a plena implementação da Carta a nível local e também assegurar que os direitos das crianças e as disposições da Carta são tidas em consideração nos tribunais nacionais;
- ✓ Finalizar a elaboração do relatório periódico do Estado Parte e apresentá-lo antes do final de 2021, conforme indicado pelo Estado Parte;
- ✓ Garantir que a revisão da Lei de Protecção e Bem-Estar da Criança (CPWA) seja feita de maneira abrangente para que inclua as questões levantadas nas observações e recomendações finais e aborde a questão da idade de responsabilidade criminal da criança, não discriminação, filhos de mães encarceradas, entre outros;
- ✓ Tomar medidas institucionais para estabelecer um órgão autónomo com bons recursos e capaz de coordenar as questões relacionadas com os direitos da criança e a implementação da CPWA em todos os sectores;
- ✓ Fazer o acompanhamento do orçamento para avaliar quanto do orçamento total do Estado Parte é investido em questões da criança, para uma melhor orçamentação e alocação de fundos às questões da criança;
- ✓ Garantir que a Lei do Casamento que dá espaço para o casamento infantil seja revista ou explicitamente revogada pela revisão da CPWA em curso;
- ✓ Aumentar a consciencialização sobre a adopção doméstica e incentivar os cuidados parentais para garantir a desinstitucionalização das crianças que estão em instituições de acolhimento;
- ✓ Criar instalações de acolhimento residencial para vítimas de abuso em centros para crianças refugiadas e deslocadas;
- ✓ Tomar medidas para garantir a acessibilidade à Linha de Apoio à Criança;
- ✓ Proporcionar educação e serviços de saúde e direitos sexuais e reprodutivos para adolescentes para prevenir a gravidez na adolescência;
- ✓ Atacar a questão do pastoreio feito por meninos realizando amplas campanhas de sensibilização no seio das comunidades, em colaboração com as autoridades tradicionais;
- ✓ Realizar formação para professores e providenciar as condições necessárias nas escolas para melhorar a qualidade da educação;

- ✓ Criar centros residenciais separados para meninas em conflito com a lei; prestar serviços de reabilitação no Centro de Formação Juvenil e considerar a descentralização do Centro de Formação Juvenil;
- ✓ Reforçar as competências do pessoal do sistema de justiça em matéria de protecção da criança e procedimentos para lidar com casos envolvendo crianças;
- ✓ Garantir que os cuidadores primários sejam submetidos a penas não privativas de liberdade sempre que possível e, no caso de detenção obrigatória, garantir que as crianças encarceradas com seus cuidadores não sejam detidas nas celas regulares da prisão; o Estado Parte é ainda encorajado a acelerar a adopção dos Regulamentos da Lei de Serviços Penitenciários para garantir a protecção dos direitos das crianças encarceradas com os seus cuidadores;
- ✓ Garantir que as crianças tenham acesso aos seus direitos durante a pandemia da COVID-19.

4.3. Missão de Advocacia à República do Botsuana, 22 a 26 de Junho de 2021

15. O ACERWC realizou uma missão de advocacia à República do Botswana de 22 a 26 de Junho de 2021. A missão visa tratar com o Governo do Botswana questões relativas à submissão do seu relatório inicial ao ACERWC; identificar os desafios que o Governo enfrenta no cumprimento das suas obrigações de apresentação de relatórios, a fim de sugerir mecanismos para ultrapassar os desafios, bem como solicitar assistência de outras partes interessadas; abordar com o Governo do Botswana a revogação da sua reserva sobre o Artigo 2 da ACRWC e concluir o processo depositando os instrumentos de revogação junto do Gabinete do Consultor Jurídico da União Africana; e criando uma oportunidade de parceria mais forte com os CSOs e partes interessadas que trabalham com e para crianças.
16. A missão de advocacia foi realizada na forma de interações e reuniões com as autoridades e os diferentes actores envolvidos no monitoramento dos direitos da criança. Nesse sentido, a delegação teve uma reunião com o Ministério de Assuntos Internacionais e Cooperação; o Ministério do Governo Local e Desenvolvimento Rural; o Ministério da Defesa, Justiça e Segurança; a Direção de Direitos Humanos e Estado de Direito; o Conselho Nacional do Bem-Estar da Criança; Representantes do Conselho da Criança; e a Rede de Direitos da Criança do Botsuana.
17. Após as reuniões e discussões, o governo do Botsuana comprometeu-se a submeter o relatório inicial antes do final de 2021 e retirar a reserva que o Botsuana apresentou em relação ao artigo 2 da Carta da Criança Africana.

4.4. Missão de Acompanhamento à República da Namíbia, de 01 a 03 de Dezembro de 2021

18. O ACERWC realizou uma missão de acompanhamento à República da Namíbia de 01 a 03 de Dezembro de 2021. A Missão visa avaliar o ponto de situação da implementação das observações e recomendações finais do ACERWC sobre o relatório inicial da Namíbia que foi analisado pelo Comité em 2015. A Delegação do Comité realizou reuniões com várias Autoridades e partes interessadas, incluindo: o Ministério de Género, Erradicação da Pobreza e Assistência Social; a Polícia da Namíbia; o Ministério da Educação; Ministério

da Saúde e Serviços Sociais; Ministério do Interior e Imigração; e os Serviços Penitenciários da Namíbia. A Delegação do Comité também se reuniu com o UNICEF, a Rede Namibiana de Direitos da Criança, o Provedor de Justiça da Namíbia e os representantes das crianças. O Comité constatou que o Governo da Namíbia tomou várias medidas para implementar as observações e recomendações finais do Comité, incluindo a adopção da Lei de Protecção à Criança em 2019, que revoga várias disposições sobre a Lei do Estatuto da Criança e outras legislações e harmoniza a idade da criança e proíbe qualquer forma de discriminação. O Comité também congratula-se com o facto de a Lei da Criança prever vários mecanismos e instituições para a implementação da mesma, uma das quais é o Conselho Consultivo Nacional para as Crianças. Além disso, a Comissão congratula-se que o Governo tenha aceite a recomendação da Comissão de alargar o mandato do Grupo de Trabalho Permanente sobre Crianças Órfãs e Vulneráveis, para cobrir todas as questões relacionadas com as crianças e tornar-se um Grupo de Trabalho sobre Crianças Permanente, que constitui um mecanismo de monitorização e coordenação técnica com a presença de vários intervenientes. O Comité também congratula-se com a recente operacionalização do abrigo de segurança para sobreviventes de violência de género, o estabelecimento de redes de segurança na forma de transferências de dinheiro que ajudaram comunidades economicamente desfavorecidas, especialmente durante a pandemia; a oferta de educação primária e secundária gratuita; cuidados primários de saúde gratuitos para crianças e fornecimento de alimentação escolar em todo o País nas escolas primárias. O Comité também elogia o Estado Parte pelo lançamento do sistema de registo eletrónico.

19. Embora o Governo tenha tomado medidas notáveis, o Comité observou que algumas áreas ainda precisam de mais atenção por parte do Governo da Namíbia. O Comité, portanto, recomenda o seguinte ao Governo da Namíbia:

- ✓ Alocar fundos suficientes para a implementação da Lei de Protecção à Criança;
- ✓ Certificar-se de que o Governo se responsabiliza pelo Desenvolvimento na Primeira Infância (DPI) para crianças, apoiar e monitorar os centros de DPI;
- ✓ Criar instalações de reabilitação para crianças afectadas pelo abuso de drogas;
- ✓ Identificar as principais causas da taxa muito alta de nanismo no Estado Parte e formular medidas intersectoriais fundamentadas para tratar das questões de nanismo;
- ✓ Formular medidas específicas e direccionadas para que as comunidades marginalizadas lidem com a pobreza e garantir o acesso a serviços básicos para essas comunidades;
- ✓ Tomar medidas para lidar com a elevada taxa de abandono escolar no ensino médio, criando estratégias de retenção escolar, como extensão da alimentação escolar ao ensino médio, fornecimento de absorventes, eliminação de taxas indiretas, tais como os custos de materiais escolares, uniformes e taxas de readmissão; proporcionar educação sexual e serviços de saúde sexual e reprodutiva para prevenir a gravidez na adolescência, e prevenir o trabalho infantil, inclusive no ambiente doméstico, entre outras;
- ✓ Criar tribunais amigos da criança para crianças em contacto com a lei e dar formação regular à polícia e aos juizes em questões de protecção da criança;
- ✓ Tomar medidas para acelerar a adopção do Projeto de Lei de Justiça Infantil, que se encontra em fase de projeto há mais de 15, anos e garantir que o Projeto de Lei de

Justiça Infantil aumente a idade mínima de responsabilidade criminal, para se conformar aos padrões estabelecidos internacionalmente, actualmente fixada nos 7 anos de idade ; e

- ✓ Tomar medidas legislativas para garantir que a punição corporal seja expressamente proibida por lei no ambiente doméstico.

ÍTEM V. DENÚNCIAS

20. De acordo com o seu mandato ao abrigo do artigo 44 da Carta, o Comité recebeu 16 denúncias, 9 das quais estão finalizadas; seis estão no mérito e três na admissibilidade. No que tange às denúncias pendentes, embora se regozije com o facto de os Estados Partes estarem a cumprir as suas obrigações de interacção com o Comité e responder às reclamações em tempo útil, o Comité observa que alguns Estados Partes não estão a responder às denúncias, apesar de vários pedidos oficiais sobre o assunto.
21. A tabela abaixo apresenta o ponto de situação das Denúncias pendentes antes do ACERWC.

Nome da denúncia	Ponto de situação
Denúncia N ^o : 0011/Com/001/2018 contra a República do Sudão (Recebida em 26 de Agosto de 2018)	O Comité realizou uma investigação no terreno de acordo com o acordo amigável alcançado entre as Partes. As recomendações/constatações da missão estão disponíveis noutra secção do presente relatório.
Denúncia N ^o : 0012/Com/001/2019 contra a República Unida da Tanzânia (recebida em 17 de Junho de 2019)	Depois de realizar a audiência sobre a Denúncia, o Comité decidiu realizar uma nova audiência dos Depoentes das Declarações que foram apresentadas juntamente com a Denúncia.
Denúncia N ^o : 0013/Com/001/2020 contra a República do Mali (recebida em 13 de Janeiro de 2020)	O Comité decidiu realizar uma audiência durante a 39 ^a Sessão Ordinária, que será realizada em Março de 2022, pois o Estado Demandado não respondeu à Denúncia, apesar de vários lembretes do Comité sobre a mesma;
Denúncia N ^o : 0015/Com/003/2020 contra a República do Sudão (recebida em 24 de Fevereiro de 2020)	O Comité declarou a Denúncia admissível.
Denúncia n ^o 004/Com/001/2014 contra o Governo do Malawi.	O Comité decidiu lembrar o Estado Demandado da necessidade de apresentar o seu relatório final sobre a implementação do acordo amigável.
Denúncia N ^o : 0016/Com/004/2020 contra a República do Sudão	O Comité decidiu realizar uma audiência sobre o mérito da Denúncia durante sua próxima 39 ^a Sessão Ordinária, mesmo que o Estado

(Remetida em 24 de Junho de 2020)	Demandado não apresente o seu argumento sobre o mérito dentro dos 60 dias adicionais concedidos.
Denúncia nº 0017/Com/001/2021 contra a Nigéria (recebida em 08 de Dezembro de 2021)	A Denúncia é encaminhada ao Estado Demandado solicitando que o mesmo responda sobre a sua admissibilidade até 14 de fevereiro de 2021.
Denúncia nº 0018/Com/002/2021 contra a República dos Camarões (recebida em 08 de Dezembro de 2021)	A Denúncia é encaminhada ao Estado Demandado solicitando que o mesmo responda sobre a sua admissibilidade até 16 de Fevereiro de 2021.

ÍTEM VI: COMENTÁRIOS GERAIS

6.1. Comentário Geral Nº 7 sobre o Artigo 27 da Carta da Criança Africana sobre violência sexual contra crianças

22. A Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança inclui uma disposição que exige que os Estados protejam as crianças da exploração e abuso sexual. O conteúdo deste artigo obriga ainda os Estados Partes a tomar medidas para prevenir a indução, coerção ou encorajamento de uma criança a se envolver em qualquer actividade sexual, o uso de crianças na prostituição ou outras práticas sexuais e o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos.
23. Este Comentário Geral refere-se ao mandato geral do ACERWC para orientar os Estados Partes nas suas obrigações para com as crianças vítimas de exploração e abuso sexual infantil (CSEA). O Comité elaborou o Comentário Geral com o objetivo de explicar as obrigações dos Estados Partes sob o artigo 27 da Carta, que implicam a obrigação de respeitar, proteger e cumprir os direitos. O Comité enfatiza a União Africana há muito expressa preocupação, de diferentes formas, com a prevalência da exploração sexual de mulheres e crianças no continente. Isso mesmo foi manifestado, entre outros, em planos de acção para reduzir a violência baseada no género, acabar com o casamento infantil e abordar a impunidade por violações cometidas durante as operações de manutenção da paz em África.
24. No contexto internacional, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável adoptados pela AGNU em setembro de 2015 incluem a exploração sexual como forma de violência. A implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável envolve o monitoramento do progresso tanto na eliminação de todas as formas de violência contra mulheres e meninas (Meta 5.2) quanto na eliminação de todas as formas de violência contra crianças (Meta 16.2). Isso também constitui um dos objetivos prioritários da Agenda 2040 desenvolvida pelo Comité em 2015, no 25º aniversário da Carta.
25. Este Comentário Geral está ainda fundamentado na Decisão do Conselho Executivo da UA que orienta "o ACERWC a aumentar os seus esforços na salvaguarda e promoção dos direitos e bem-estar das crianças no ciberespaço, nomeadamente a proteção da informação das crianças, direitos à segurança, escolhas informadas e literacia digital." O

Comentário Geral também se baseia nas disposições relevantes que a UA adoptou durante a Convenção de Segurança Cibernética e Proteção de Dados da União Africana (Convenção de Malabo) em 2014. A União Africana também organizou uma Cimeira Global sobre Exploração Sexual Infantil Online em dezembro de 2019, em colaboração com a We Protect Global Alliance. Da igual modo, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos desenvolveu e emitiu Diretrizes sobre o combate à violência sexual e suas consequências em África em 2017.

26. É com base nos instrumentos e iniciativas acima mencionados que o Comentário Geral expõe a natureza das obrigações do Estado sob a secção 27 da Carta para prevenir, combater e proteger as crianças do abuso e da exploração sexual, incluindo a exploração sexual offline e OCSE.

6.2. Comentário Geral Nº 8- Comentário Geral Conjunto do ACERWC e da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) sobre a Mutilação Genital Feminina (MGF)

27. Conscientes da alta prevalência da MGF em África, e tendo em conta as peculiaridades das práticas nocivas nas realidades socioeconómicas, culturais e religiosas de África, o ACERWC e a CADHP, decidiram elaborar um Comentário Geral Conjunto sobre a MGF. O objectivo deste Comentário Geral é clarificar a natureza das obrigações dos Estados Partes decorrentes do Artigo 5(b) do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África e o Artigo 21(1) da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança. O Comentário Geral descreverá medidas legislativas, administrativas e outras que devem ser tomadas pelos Estados Partes para proteger os direitos das crianças contra a MGF. O Comentário Geral Conjunto também elaborará medidas legislativas, institucionais e outras que devem ser tomadas pelos Estados Partes dos dois instrumentos para proteger meninas e mulheres da MGF e eliminar a referida prática. Especificamente, o Comentário Geral deve se concentrar nas seguintes questões-chave, entre outras.

- ✓ Identificar as causas profundas da MGF em África a partir de pontos de vista culturais, religiosos, económicos e outros. Isso também inclui um exame comparativo sobre a desigualdade de gênero e a MGF nos países africanos;
- ✓ Explicar as medidas legislativas e institucionais que devem ser tomadas para prevenir e eliminar a MGF;
- ✓ Discutir e esclarecer a responsabilização (a nível individual e estadual), no contexto de violações de direitos humanos e violência de gênero como resultado da MGF;
- ✓ Identificar quem deve ser responsabilizado por actos de MGF e proporcionar mecanismos de responsabilização pela violação da proibição da MGF e obrigações dos Estados Membros de interromper a prática, processar os seus executores e trabalhar com as comunidades para mudar as normas e aumentar os níveis de consciencialização;
- ✓ Sob a liderança de quadros regionais e continentais, dar orientações sobre as medidas que devem ser tomadas para garantir que as raparigas e mulheres sejam protegidas e explicar as medidas legislativas e institucionais que devem ser tomadas para prevenir e acelerar a eliminação da MGF;
- ✓ Dar orientação sobre as medidas que devem ser tomadas para garantir que as mulheres sejam protegidas da MGF apesar do consentimento;

- ✓ Fazer uma abordagem sobre os serviços de apoio médico, psicossocial e outros que devem ser disponibilizados para os sobreviventes da MGF;
- ✓ Apresentar medidas que devem ser tomadas para prevenir e garantir a responsabilização pela prática transfronteiriça da MGF; e
- ✓ Fazer uma abordagem sobre as medidas que devem ser tomadas para proteger os requerentes de asilo que fogem de seus países devido à ameaça da MGF e aqueles que são deslocados internamente pelo mesmo motivo.

ÍTEM VII: Pesquisas e Diretrizes

7.1. O Estudo Continental sobre o Impacto da Covid-19 nos Direitos e Bem-Estar das Crianças

28. Ciente das consequências da COVID-19 nos direitos e bem-estar das crianças em África, e tendo em conta a natureza sem precedentes da pandemia e as medidas tomadas para conter a sua propagação, em Abril de 2020 o ACERWC elaborou uma Nota Orientadora para os Estados-Membros da União Africana (UA) sobre as medidas a tomar para defender os direitos das crianças durante a pandemia da COVID-19. A Nota Orientadora destaca as várias maneiras pelas quais as crianças em África estão a ser afectadas pela pandemia. Realça que milhões de crianças em África provavelmente enfrentarão ameaças crescentes à sua segurança e bem-estar, incluindo violência sexual e baseada no gênero, exploração e separação das famílias. Traz ainda a atenção que milhões de outras crianças ficaram temporariamente fora da escola devido às medidas preventivas da COVID-19, com risco de abandono permanente, especialmente de crianças em situação de vulnerabilidade, tais como as raparigas, crianças com deficiências, crianças com pais economicamente desfavorecidos e crianças que vivem em áreas rurais, para citar apenas algumas. Além disso, a Nota Orientadora realça que a pandemia provavelmente resultará num efeito devastador no funcionamento familiar, limitando as fontes de renda das famílias, resultando em acesso limitado à nutrição adequada, saúde, abrigo adequado e outras necessidades básicas, que terão então um consequências imediatas e de longo prazo na vida, sobrevivência e desenvolvimento das crianças.
29. À luz dos desafios colocados pela pandemia, o ACERWC emitiu recomendações na Nota Orientadora sobre as medidas que os Estados Membros devem tomar para minimizar e limitar o impacto nas crianças, ao mesmo tempo que defendem os direitos da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, tendo como prioridade o princípio do melhor interesse da criança.
30. Após a emissão da Nota Orientadora, e durante sua 35ª Sessão Ordinária, que ocorreu virtualmente de 31 de Agosto a 8 de Setembro de 2020, o ACERWC realizou consultas com os Estados Membros seleccionados, Organizações da Sociedade Civil e Representantes das Crianças, sobre os esforços em andamento para conter o impacto da pandemia sobre os direitos e o bem-estar das crianças. Entre outras coisas, as discussões destacaram os desafios específicos enfrentados pelos Estados-Membros e as boas práticas disponíveis no continente. Como resultado das consultas, o ACERWC decidiu realizar uma avaliação do impacto da COVID-19 nos direitos e bem-estar das crianças em África.
31. Os objectivos da avaliação são:

- ✓ Avaliar o impacto da pandemia na implementação das aspirações relevantes da Agenda 2040: Agenda de África para as Crianças;
 - ✓ Implementar boas práticas para mitigar o impacto da pandemia nas crianças;
 - ✓ Prever o impacto da pandemia no futuro próximo com base nas tendências do continente, bem como nas lições aprendidas de outros continentes;
 - ✓ Identificar como as crianças, particularmente aquelas em situação de vulnerabilidade, estão actualmente a lidar com a Pandemia;
 - ✓ Avaliar se existem programas de recuperação apropriados, especialmente para crianças vulneráveis;
 - ✓ Lançar luz sobre a possível situação socioeconómica pós-COVID-19 e o seu impacto nos direitos e bem-estar das crianças; e
 - ✓ Fazer recomendações de acordo com as necessidades urgentes, de médio e longo prazo, das crianças.
32. O relatório sobre a avaliação foi adoptado pelo ACERWC durante a 38ª Sessão Ordinária do Comité. O relatório destaca que a pandemia da COVID-19 e o impacto das medidas de emergência adoptadas para combater a propagação do vírus revelaram a necessidade urgente de reforçar – e em alguns casos reconstruir – o contrato social africano. O contrato social, no sentido de que os cidadãos africanos - incluindo crianças de todas as idades - podem confiar nas autoridades em todos os níveis de governo para representá-los, garantir que seus direitos e liberdades sejam respeitados e que o objectivo dos governos seja criar um lugar em que os africanos possam crescer, prosperar e ser felizes. Como tal, os Estados-Membros da União Africana devem garantir um compromisso político e liderança de alto nível em todos os sectores envolvidos na resposta à COVID-19.
33. Assim, no que diz respeito aos direitos e o bem-estar da criança, a reconstrução do contrato social deve focar-se em:
- ✓ Garantir que as crianças tenham acesso a serviços de saúde, educação e protecção de qualidade e outros direitos estabelecidos na Carta Africana da Criança;
 - ✓ Assegurar que os princípios do "melhor interesse da criança" e de "não causar danos" sejam uma prioridade em todos os planos de resposta de acordo com a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança;
 - ✓ Reconhecer e integrar nos seus planos de resposta as necessidades específicas dos mais vulneráveis, incluindo as raparigas, como elemento central das respostas continentais e nacionais;
 - ✓ Atender às necessidades de longo prazo das crianças através do desenvolvimento e implementação de mecanismos e políticas de protecção social para proteger crianças e famílias de choques futuros; e
 - ✓ Garantir que as crianças tenham oportunidades reais de serem ouvidas e que suas opiniões sejam levadas em consideração na tomada de decisões sobre a COVID-19.

7.2. Directrizes sobre Participação Infantil

34. Durante a sua 38ª Sessão Ordinária, o ACERWC adoptou as Directrizes sobre Participação Infantil. As Directrizes foram desenvolvidas com base na Carta Africana dos Direitos e Bem-

Estar da Criança que prevê o direito à participação da criança, principalmente, nos Artigos 4(2) e 7. Além dessas disposições, várias outras disposições da ACRWC, incluindo, mas não se limitando aos artigos: 9 (Liberdade de Pensamento, Consciência e Religião); 10 (Protecção da Privacidade), e 12 (Lazer, Recreação e Actividades Culturais) e 31 (as responsabilidades da criança) também dão efeito à participação da criança. Além disso, as Directrizes baseiam-se no parágrafo 53 da Agenda 2063 da União Africana (UA), a UA reconhece que “as crianças africanas serão empoderadas através da plena implementação da Carta Africana dos Direitos da Criança”. Isso é ainda expresso pela Aspiração 10 da Agenda 2040 para Crianças, que enfatiza o estabelecimento de estruturas sistemáticas e sustentáveis para a participação da criança.

35. O ACERWC reconhece a participação da criança como um princípio geral dos direitos da criança e um direito em si. A par do princípio da não discriminação (artigo 3), o interesse superior da criança (artigo 4, n.º 1) e o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 5), a participação da criança deve ser sempre efectivada e respeitada durante todos os processos de tomada de decisão sobre qualquer assunto relacionado com a crianças. É como um aspecto crucial do desenvolvimento infantil; fortalece a criança e aumenta a autoconfiança. É importante para as crianças porque lhes dá a oportunidade de contribuir com uma opinião sobre um assunto e no processo de tomada de decisão sobre assuntos que as afetam, bem como desenvolver uma conexão mais próxima com sua comunidade.
36. O foco das Directrizes é proporcionar um guia para a implementação efectiva da participação da criança a nível dos Estados-Membros, bem como nas actividades do Comité. As directrizes reflectem os mecanismos e estruturas institucionais necessárias que os Estados Partes da ACRWC precisam implementar para a efectiva e significativa participação das crianças. Isso apoiará o processo sistemático de participação das crianças a nível nacional para, em última análise, permitir a participação das crianças nas actividades do Comité.
37. O objectivo das Directrizes é melhorar a realização do direito das crianças de participar e ser ouvidas em todos os assuntos que as afectam. Especificamente, as directrizes visam:
 - ✓ Assegurar que as crianças participem sistemática, significativa e continuamente no trabalho do Comité ao longo de seus vários mandatos. Isso inclui; Processos de relatório do Estado Parte, incluindo o acompanhamento das Observações e Recomendações Conclusivas, Mecanismo de Reclamações / Comunicação Individuais, no mandato de Investigação do Comité, Sessões Ordinárias e Extraordinárias, estudos continentais e outras actividades;
 - ✓ Assegurar que os Estados Partes tenham uma orientação clara sobre a criação e implementação de estruturas e plataformas para a participação da criança, desde o ambiente familiar até ao nível nacional, com ligações e interdependências claras entre os níveis.

ÍTEM VIII- DIA DA CRIANÇA AFRICANA (DCA)

8.1. Comemoração do DCA 2021 - relatórios dos Estados Membros

38. O ACERWC recebeu relatórios dos Estados Membros sobre as actividades realizadas para comemorar o DCA 2021, celebrado sob o lema *'30 anos após a adopção da Carta: Acelerar a implementação da Agenda 2040 para uma África Adequada às Crianças'*. Os países que submeteram relatórios ao Comité incluem o Burkina Faso, Quênia, Gâmbia, Senegal e Zimbábue. Os Estados-Membros realizaram várias actividades para comemorar o DCA 2021. Algumas das actividades realizadas incluem:

- ✓ Workshop de *brainstorming* sobre os mecanismos de participação das crianças na implementação dos seus direitos;
- ✓ Um Painel sobre os 30 anos de implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança: Desafios e perspectivas;
- ✓ Webinars com crianças sobre os direitos da criança;
- ✓ Actividades de recolha de dados sobre vários aspectos dos direitos da criança;
- ✓ Popularização da Agenda 2040 através da produção e distribuição em várias plataformas de um livreto amigo da criança detalhando as 10 Aspirações da Agenda 2040;
- ✓ Programas de rádio e TV apresentados por crianças sobre as Aspirações da Agenda 2040, o tema do DCA 2021, direitos da criança e protecção da criança;
- ✓ Discussão em painel, reuniões de consciencialização, sensibilização, mobilizações e divulgação nas comunidades locais, escolas, centros comerciais, aldeias ao redor e de casa em casa sobre a ACRWC e as 10 Aspirações da Agenda 2040;
- ✓ Workshop de capitalização sobre iniciativas de protecção da criança contra a COVID-19; e,
- ✓ Workshop sobre a avaliação de 30 anos de implementação da ACRWC e as 10 Aspirações da Agenda 2040.

39. O Comité encoraja os Estados Membros a informar sobre a comemoração do DCA; e assegurar que a comemoração do DCA seja construtiva e inovadora a nível nacional; e, durante a comemoração, tomar todas as medidas apropriadas para envolver os líderes religiosos, bem como os líderes tradicionais e comunitários na promoção e protecção dos direitos da criança. Além disso, o Comité incentiva que se façam esforços para garantir que as actividades e a agenda da celebração do DCA sejam realizadas em idiomas conhecidos pelas crianças e que facilitem a participação das mesmas de modo confiante e adequado em todos os assuntos que lhes digam respeito. .

8.2. Dia da Criança Africana 2022

40. Conforme aprovado pelo Conselho Executivo da União Africana, o tema do Dia da Criança Africana (DCA) 2022 é ***'Eliminar práticas prejudiciais que afectam as crianças: Progressos em termos de Políticas e Práticas desde 2013'***. Como tem sido prática, o ACERWC compartilhou a Nota Conceitual com todos os Estados Membros da UA para orientar as actividades em torno da comemoração do DCA 2022. A esse respeito, o Comité incentiva os Estados Membros a realizar as actividades propostas e reportar os resultados de acordo com o modelo anexado à Nota Conceitual.

8.3. Tema do Dia da Criança Africana 2023

41. Após consulta, durante a sua 38ª Sessão Ordinária, o ACERWC selecionou o seguinte tema para o **Dia da Criança Africana no ano 2023**: 'Os Direitos da Criança no Ambiente Digital'.

ÍTEM XV: WORKSHOP REGIONAL DE SENSIBILIZAÇÃO REALIZADO PELO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS SOBRE OS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA (ACERWC) E A REDE DE INSTITUIÇÕES NACIONAIS AFRICANAS DE DIREITOS HUMANOS (NANHRI)

42. O Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACERWC), em colaboração com a Rede de Instituições Nacionais Africanas de Direitos Humanos (NANHRI), realizou um workshop regional de sensibilização para NHRIs em África sobre o reforço da interacção das NHRIs com o ACERWC. O principal objectivo do workshop é promover a colaboração entre as NHRIs africanas e o Comité e aumentar a eficácia da contribuição das NHRIs africanas para o trabalho do Comité. O workshop contou com a presença de representantes das Instituições Nacionais Africanas de Direitos Humanos, Membros do Comité do ACERWC, representantes da ACHPR, representantes da NANHRI e do Secretariado do ACERWC.

43. Após a discussão, foi realizada uma pesquisa de compromisso em que foi solicitado aos participantes que declarassem ao Comité a sua intenção/interesse de se candidatar ao estatuto de filiado. O workshop foi um sucesso e resultou no reforço da capacidade das NHRIs no que respeita à Carta da Criança Africana e o Comité, bem como as várias formas pelas quais as NHRIs podem desempenhar um papel na monitorização da implementação da Carta da Criança Africana e melhorar a promoção e protecção dos direitos das crianças. Além disso, os participantes adquiriram conhecimentos sobre o procedimento a ser seguido para solicitar o estatuto de filiado ao Comité. O Comité espera que as NHRIs se candidatem ao estatuto de filiações junto do ACERWC, uma vez que isso irá contribuir muito para o reforço da colaboração entre as NHRIs e o Comité, e aumentar ainda mais a eficácia da contribuição das NHRIs africanas para o trabalho do Comité.

ÍTEM X: INDUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO

44. O Comité organizou a tomada de posse dos seus membros recém-eleitos e reuniões dos Grupos de Trabalho entre 08 e 10 de Novembro de 2021. A reunião foi organizada pela República do Burundi, em Bujumbura, tendo estendido o convite ao Comité. Durante a reunião, o Comité realizou várias atividades, incluindo o seguinte:

- i. Discutiu os Termos de Referência dos respectivos Grupos de Trabalho, nomeadamente os Grupos de Trabalho sobre Direitos da Criança e Negócios; o Grupo de Trabalho sobre Mudança Climática e Direitos da Criança; o Grupo de Trabalho sobre Implementação de Decisões; e o Grupo de Trabalho sobre Crianças com Deficiência;
- ii. Atribuição de funções e responsabilidades aos Integrantes nos respectivos Grupos de Trabalho;
- iii. Discutiu as regras e procedimentos dos Grupos de Trabalho de acordo com o padrão de operação adoptado pelo ACERWC;
- iv. Informou os Membros recém-eleitos dos respetivos mandatos, funções e responsabilidades; e

- v. Desenvolveu planos de trabalho para os Grupos de Trabalho e definiu entregáveis concretos com cronogramas

ÍTEM X: TRANSFERÊNCIA DO ACERWC PARA MASERU - REINO DO LESOTO

45. De acordo com a Decisão do Conselho Executivo, EX.CL/Dec.1010 (XXXIII), na qual o Conselho Decide que o Reino do Lesoto acolherá o Secretariado do ACERWC, o Secretariado do ACERWC foi transferido em dezembro de 2020.

RECOMENDAÇÕES

46. Em conclusão, o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança gostaria de chamar a atenção do Conselho Executivo para as seguintes questões:
- Dar as boas-vindas aos recém-eleitos membros do Bureau do ACERWC para o período Novembro de 2021 - Novembro de 2023; e encorajar os Estados Membros a cooperar com os Membros no cumprimento das suas responsabilidades;
 - Exortar os cinco Estados Membros que ainda não ractificaram a Carta da Criança Africana a acelerar a ractificação da mesma;
 - Felicitar os Estados Partes que apresentaram os seus relatórios sobre a implementação da Carta da Criança Africana e instar os Estados Partes que ainda não o fizeram a cumprirem com as suas obrigações de apresentação de relatórios ao Comité;
 - Incentivar os Estados Partes que tenham apresentado reservas às disposições da Carta Africana da Criança a considerarem a sua retirada;
 - Felicitar os Estados Membros pelas medidas que tomaram na comemoração do Dia da Criança Africana para o Ano 2021 sob o tema: '30 anos após a adopção da Carta: acelerar a implementação da Agenda 2040 para uma África adequada às crianças';
 - Agradecer ao Reino do Lesoto e à República da Namíbia pelas medidas que tomaram na implementação das recomendações do Comité e incentivar os dois estados a cumprir integralmente as Observações e Recomendações Finais do ACERWC;
 - Felicitar a República do Sudão pelas medidas que tomou na implementação do acordo amigável que concluiu perante o Comité sobre a situação das crianças nas regiões do Kordofan do Sul e do Nilo Azul, e encorajar o Estado Parte a cumprir integralmente os termos e condições do referido acordo amigável;
 - Saudar o relatório do ACERWC sobre a avaliação do impacto da COVID-19 nos direitos e bem-estar das crianças em África e encorajar os Estados-Membros a implementar as recomendações do ACERWC conforme indicado no relatório;
 - Saudar a elaboração e adopção das Directrizes do ACERWC sobre a Participação da Criança e encorajar os Estados Membros a fazer uso do conteúdo dos documentos para garantir a participação da criança e cumprir com as suas obrigações sob a Carta Africana da Criança;
 - Adoptar o tema para o Dia da Criança Africana para o ano de 2023: 'Os Direitos da Criança no Ambiente Digital'.
 - Agradecer a República Federal Democrática da Etiópia, a República das Seychelles, o Estado da Eritreia, a República do Uganda e a República do Congo por apresentarem os seus relatórios sobre a implementação da Carta da Criança Africana,

- Incentivar a República das Seychelles, o Estado da Eritreia, a República do Uganda e a República do Congo a apresentar os seus relatórios na próxima sessão do ACERWC em Março de 2022;
- Reiterar a importância do procedimento de Comunicação do ACERWC estabelecido de acordo com o Artigo 44 da Carta da Criança Africana e apelar aos Estados Membros em causa para cumprirem as suas obrigações ao abrigo da Carta respondendo aos pedidos do Comité e implementando as decisões do Comité;
- Saudar o Comentário Geral n.º 7 do ACERWC sobre o Artigo 27 da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança sobre a violência sexual contra crianças e encorajar os Estados Membros a fazer uso dos princípios previstos no Comentário Geral;
- Saudar a decisão do ACERWC e da ACHPR de elaborar o Comentário Geral Conjunto sobre a Mutilação Genital Feminina (MGF) e encorajar os Estados Membros a cooperar com os dois órgãos no fornecimento de informações para a finalização bem-sucedida do Comentário Geral;
- Solicitar aos Estados Membros que cooperem com os Grupos de Trabalho do ACERWC;
- Felicitar o Reino do Lesoto e a AUC pela finalização da transferência do Secretariado do ACERWC; incentivar o país anfitrião a continuar a fornecer o necessário, em conformidade com o acordo de acolhimento; e apelar à AUC para finalizar o recrutamento de pessoal e a transferência de recursos para o bom funcionamento do recém-criado Escritório em Maseru, Reino do Lesoto.

**ACERWC**African Committee of Experts on
the Rights and Welfare of the ChildComité Africain d'Experts sur les
Droits et le Bien-être de l'EnfantComité Africano dos Direitos e
Bem-Estar da Crianças

اللجنة الأفريقية المعنية بحقوق الطفل ورفاهه

Nala House,
Balfour Road, Maseru
Kingdom of Lesotho
Email: info@acerwc.africa

PROJETO DE DECISÕES DO ACERWC

O CONSELHO EXECUTIVO,

1. **TOMA NOTA** do Relatório do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança;
2. **ADOPTA** o Relatório e elogia o Comité pelo trabalho realizado na monitorização da implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança;
3. **EXORTA** os Estados Membros que ainda não ractificaram a Carta da Criança Africana a acelerar a ractificação da Carta; e **INCENTIVA** os Estados Partes que apresentaram reservas sobre as disposições da Carta Africana da Criança a considerarem a retirada das mesmas;
4. **FELICITA** os Estados Partes que apresentaram os seus relatórios sobre a implementação da Carta Africana da Criança e **EXORTA** os Estados Partes que ainda não apresentaram relatórios ao Comité para cumprirem as suas obrigações de apresentação dos mesmos;
5. **INCENTIVA** os Estados Partes a cumprirem integralmente as Observações e Recomendações Finais do ACERWC;
6. **REITERA** a importância do procedimento de Comunicação do ACERWC estabelecido de acordo com o Artigo 44 da Carta da Criança Africana e insta os Estados Membros em causa a cumprir as suas obrigações ao abrigo da Carta respondendo aos pedidos do Comité e implementando as decisões do Comité;
7. **FELICITA** os Estados Membros pelas medidas que tomaram para comemorar o Dia da Criança Africana no Ano 2021 sob o tema '30 anos após a adoção da Carta: acelerar a implementação da Agenda 2040 para uma África adequada às crianças', e Incentiva Os Estados Membros a comemorar efectivamente o Dia da Criança Africana no Ano 2022, conforme adoptado pelo Conselho Executivo da União Africana sobre a 'Eliminação de Práticas Nocivas que Afectam as Crianças: Progressos nas Políticas e Práticas desde 2013';
8. **SAÚDA** o relatório do ACERWC sobre a avaliação do impacto da COVID-19 nos direitos e bem-estar das crianças em África e **INCENTIVA** os Estados-Membros a implementar as recomendações do ACERWC conforme indicado no relatório;

9. **ADOPTA** o seguinte tema para o Dia da Criança Africana para o ano de 2023: '**Os Direitos da Criança no Ambiente Digital**'; e **CONVIDA** os Estados Membros a Comemorar este dia e apresentar um relatório ao ACERWC sobre o referido tema;
10. **SAÚDA** o desenvolvimento e adopção das Directrizes do ACERWC sobre a Participação da Criança e **INCENTIVA** os Estados Membros a fazer uso do conteúdo das Directrizes para garantir a participação da criança e cumprir as suas obrigações ao abrigo da Carta Africana da Criança;
11. **SAÚDA** o Comentário Geral n.º 7 do ACERWC sobre o Artigo 27 da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança sobre a violência sexual contra crianças, e **INCENTIVA** os Estados Membros a fazer uso dos princípios previstos no Comentário Geral;
12. **SAÚDA** a decisão do ACERWC e da ACHPR de elaborar o Comentário Geral Conjunto sobre a Mutilação Genital Feminina (MGF) e encoraja os Estados Membros a cooperar com os dois órgãos no fornecimento de informações para a finalização bem-sucedida do Comentário Geral;
13. **DÁ BOAS-VINDAS** aos recém-eleitos membros do Bureau do ACERWC para o período Novembro de 2021 - Novembro de 2023; e **INCENTIVA** os Estados Membros a cooperar com os Membros no cumprimento de suas responsabilidades;
14. **FELICITA** o Reino do Lesoto e a AUC pela finalização da transferência do Secretariado do ACERWC; **INCENTIVA** o país anfitrião a continuar a fornecer o necessário em conformidade com o acordo com o anfitrião; e **CONVIDA** a AUC a finalizar o recrutamento de pessoal e a transferência de recursos para o bom funcionamento do recém-criado Escritório em Maseru, Reino do Lesoto.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2022-01-20

Report of the African Committee of Experts on the Rights and Welfare of the Child

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/10395>

Downloaded from African Union Common Repository